



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 994, de 27 de janeiro de 2021**  
**D.O.U de 3/02/2021**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de janeiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: feijão-caupi, feijão-fava, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar e da frase: m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Profenofós, na monografia do ingrediente ativo **P13 – PROFENOFÓS**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25000.015952/97-18

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P13 – PROFENOFÓS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

**Relatora:** Cristiane Rose Jourdan Gomes

**Proposta:** Inclusão das culturas: feijão-caupi, feijão-fava, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar e da frase: m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Profenofós.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
P13	PROFENOFÓS

### P13 – Profenofós

a) Ingrediente ativo ou nome comum: PROFENOFÓS (profenofos)

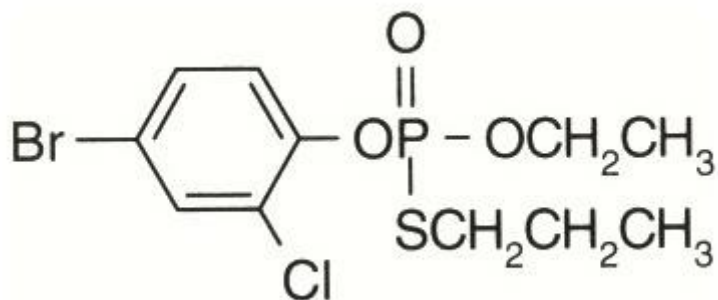
b) Sinonímia: -

c) Nº CAS: 41198-08-7

d) Nome químico: O-4-bromo-2-chlorophenyl O-ethyl S-propyl phosphorothioate

e) Fórmula bruta: C<sub>11</sub>H<sub>15</sub>BrClO<sub>3</sub>PS

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Organofosforado

h) Classe: Inseticida e acaricida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019

j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir:

Tabela: uso agrícola e LMR para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR	
		(mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,02	15 dias
Alstroeméria	Foliar	UNA	
Amendoim	Foliar	0,02	22 dias
Batata	Foliar	0,05	14 dias
Café	Foliar	0,07	07 dias
Canola <sup>1</sup>	Foliar	0,05	14 dias
Cebola	Foliar	0,05	05 dias
Celósia	Foliar	UNA	
Cravo	Foliar	UNA	
Caravínea	Foliar	UNA	
Crisântemo	Foliar	UNA	
Ervilha	Foliar	0,1	04 dias
Feijão	Foliar	0,1	14 dias
<b>Feijão-caupi<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,1</b>	<b>14 dias</b>
<b>Feijão-fava<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,1</b>	<b>14 dias</b>
Feijão-vagem	Foliar	0,1	04 dias
Gérbera	Foliar	UNA	

Girassol	Foliar	0,06	14 dias
<b>Grão-de-bico<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,1</b>	<b>14 dias</b>
<b>Lentilha<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,1</b>	<b>14 dias</b>
Lisianhus	Foliar	UNA	
Mandioca	Foliar	0,01	07 dias
Melancia	Foliar	0,05	04 dias
Milho	Foliar	0,02	07 dias
Pepino	Foliar	0,1	03 dias
Repolho	Foliar	0,05	14 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Soja	Foliar	0,1	21 dias
Tomate	Foliar	1,0	10 dias
Trigo	Foliar	0,1	14 dias

<sup>1</sup> Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.

l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 1,0 mg/kg p.c.(fonte: JMPR\*, 2007).

\* The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos)

**m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Profenofós.**

Resolução RE nº 3.124 de 07/07/10 (DOU de 12/07/10)

Resolução RE nº 1.214 de 12/05/16 (DOU de 13/05/16)

Resolução RE nº 25 de 04/01/18 (DOU de 08/01/18)

Resolução RE nº 4.444 de 29/10/20 (DOU de 03/11/20)